



Ministério da Educação – Brasil
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
Minas Gerais – Brasil

Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas

Reg.: 120.2.095 – 2011 – UFVJM

ISSN: 2238-6424

QUALIS/CAPES – LATINDEX

Nº. 07 – Ano IV – 05/2015

<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

Juventude(s) no sistema prisional brasileiro: (res)socialização ou violação dos direitos humanos?

Prof^a. Dr^a. Marlene Almeida de Ataíde

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC – SP). Professora do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade de Santo Amaro (UNISA – SP)

Líder de pesquisa credenciada pelo CNPQ. Linha de Pesquisa centrada na área das Ciências Sociais Aplicadas do curso de Serviço Social

<http://lattes.cnpq.br/7753597347502273>

E-mail: maataide@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo tem como finalidade abordar o sistema prisional brasileiro no contexto contemporâneo, instituição esta que amplia e reproduz as desigualdades sociais, e, também, espaço das mais variadas violações de direitos humanos. Enquanto uma instituição política vem desde a sua origem mantendo seu caráter punitivo e pouco (res)socializador. Para tanto, busca-se encetar uma discussão relativa às mais variadas contradições do sistema penitenciário brasileiro que inviabilizam a implantação de um modelo humanizado de administração das unidades prisionais, para refletir acerca do papel educativo que deve ter a prisão para que cumpra seu papel na (res)socialização dos condenados. É voz corrente que a situação no sistema prisional além de precária é o *locus* de violação dos direitos humanos nos mais diversos sentidos, situação essa que acomete na sua maioria, pessoas empobrecidas e vítimas de um sistema excludente.

Palavras-chave: Juventude(s). Sistema Penitenciário. Instituição Total. Direitos Humanos.

1. Definições sobre juventude(s)

Nenhuma geração pode privar a juventude da possibilidade e do direito de levar a cabo suas próprias experiências. Por outro lado, nenhuma geração pôde fazer isso até agora. (Heller)

A expressão juventude(s) representa o reconhecimento da necessidade de, ao se tratar de jovens considerar que esse segmento constitui identidades e singularidades de acordo com a realidade de cada um.

Portanto, “O plural de referência à juventude é o reconhecimento do peso específico de jovens que se distinguem e se identificam em suas muitas dimensões, tais como de gênero, cor da pele, classe, local de moradia, cotidiano e projetos de futuro. (IBASE; Pólis, 2005, p. 8).

Desta forma, construir uma aproximação conceitual do que é juventude não parece uma tarefa fácil, já que o conceito não se resume a uma categoria sociológica, pois constitui um processo sociocultural demarcado pela preparação dos indivíduos para assumirem o papel de adulto na sociedade, no plano familiar e profissional, principalmente, porque os critérios que a compõem são históricos e culturais.

De acordo com Bourdieu (1983), não se deve incidir no erro de falar de jovens como se fossem uma unidade social, um grupo constituído, dotado de interesses comuns, e relacionar esses interesses a uma faixa etária.

Não existe *uma* juventude, mas multiplicidade delas, tantas quantas são as tribos existentes. Neste estudo não se pretende oferecer uma conceituação abrangente dessa realidade, mas encetar algumas aproximações conceituais sobre esta categoria.

Existem juventudes organizadas por adultos, como por exemplo, aquelas constituídas no âmbito de clubes, partidos políticos, igrejas e sindicatos. De outro lado, existem grupos de jovens que se formam espontaneamente pela identificação com alguma atividade desportiva, cultural, acadêmica ou científica. Existem outros ainda que se identificam pela hostilidade às “doutrinas e às fórmulas que se voltam para as promessas de um futuro melhor. O acento é colocado muito mais na brevidade e emergência do tempo... A juventude grita/canta/dança que o futuro é agora!”(CARRANO, 2003, p. 134).

Entretanto, se o conceito é de difícil apreensão, não quer dizer que a juventude não exista, de fato a categoria “juventude” enquanto objeto específico da pesquisa social decorre da própria transformação da sociedade e dos problemas daí decorrentes (FLINTER, 1968). Aspectos sociológicos, psicológicos, estatísticos, jurídicos, filosóficos e antropológicos devem ser levados em consideração para uma melhor compreensão dessa categoria tão rica quanto heterogênea.

Carrano (2000, p. 14-15), frisa que ao se fazer referência ao jovem, em nossos dias, “precisa levar em consideração a heterogênea realidade das sociedades complexas”. Segundo esse autor há uma ambigüidade e também certa indefinição sobre o conceito de jovem que cercam algumas das características dessa situação tão complexa, que enseja superar certos limites de idade e o ingresso no mercado de trabalho e isso não significa necessariamente a entrada no mundo adulto.

Do ponto de vista universal a juventude destaca-se pela singularidade de seu posicionamento perante a vida. Por definição, a juventude possui potencial de criatividade, pois no plano cultural, gera modismos e formas peculiares de comunicação. Renova a linguagem musical, as concepções artísticas, à ação política, a vida científica e desportiva e amiúde, negando e opondo-se aos conceitos vigentes, dialeticamente produz sínteses não vislumbradas em todas as áreas da atividade humana.

No entanto, a questão central que se coloca à sociologia da juventude é a de explorar não apenas as possíveis ou relativas *similaridades* entre jovens ou grupos sociais de jovens (em termos de situações, expectativas, aspirações, consumos culturais, por exemplo), mas também – e principalmente - as *diferenças sociais* que entre eles existem.

Conforme Pais (1990, p. 140) “A sociologia da juventude, ela própria, tem vacilado, como veremos, entre duas tendências”:

- a)** Numa delas, a juventude é tomada como um conjunto social cujo principal atributo é o de ser constituída por indivíduos pertencentes a uma dada «fase da vida», prevalecendo a busca dos aspectos mais uniformes e homogêneos que caracterizariam essa fase da vida - aspectos que fariam parte de uma «cultura juvenil», específica, portanto, de um geração definida em termos etários; **b)** Noutra tendência, contudo, a juventude é tomada como um conjunto social necessariamente diversificado, perfilando-se diferentes culturas juvenis, em função de diferentes pertenças de classe, diferentes

situações econômicas, diferentes parcelas de poder, diferentes interesses, diferentes oportunidades ocupacionais, etc. Neste outro sentido, seria, de fato, um abuso de linguagem subsumir sob o mesmo conceito de *juventude* universos sociais que não têm entre si praticamente nada de comum. (PAIS, 1990. p. 140)

Por esse viés, vem se tornando cada vez mais corriqueiro o emprego do termo *juventudes*, no plural, no sentido não de se dar conta de todas as especificidades, mas, principalmente, apontar a enorme gama de possibilidades presente nessa categoria.

Peralva (1997) considera com propriedade que,

[...] a juventude é, ao mesmo tempo, uma condição social e um tipo de representação. Se há um caráter universal dado pelas transformações do indivíduo numa determinada faixa etária, na qual completa o seu desenvolvimento físico e enfrenta mudanças psicológicas, é muito variada a forma como cada sociedade, em um tempo histórico determinado e, no seu interior, cada grupo social vai lidar e representar esse momento. Essa diversidade se concretiza nas condições sociais (classes sociais), culturais (etnias, identidades religiosas, valores), de gênero e também das regiões geográficas, dentre outros aspectos. (PERALVA, 1997, p. 18)

Segundo Groppo (2000, p. 9), a concepção de juventude fundamenta-se “em dois critérios” que, apesar de terem relações um com o outro, nunca se harmonizam totalmente: “o critério etário e o critério sócio-cultural”. O primeiro sempre presente. O segundo demonstra que o jovem e seu comportamento modificam-se de acordo com a classe social, o grupo étnico, a nacionalidade, o gênero, os contextos nacionais e regionais, e ainda cabe apontar que o critério tempo é fundamental para entender tais modificações. Nota-se que a intenção é demonstrar que a categoria social juventude, da mesma forma que outras categorias sociais embasadas nas faixas etárias, apresentam uma importância fundamental para a compreensão de inúmeras características das sociedades contemporâneas, bem como do seu modo de funcionamento e de suas transformações.

Do ponto de vista do conceito legal sobre essa categoria a Organização das Nações Unidas - ONU definiu a juventude pela primeira vez em 1985 - Ano Internacional da Juventude ao utilizar o coorte etário de 15 a 24 anos como um conceito médio de juventude. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei no 8.069, de 12 de julho de 1990, lei como pessoa entre 12 e 18 anos de idade. Atualmente temos o Estatuto da Juventude em vigor, e na forma

como consta no Projeto de Lei 4.529/04, serão caracterizados como jovens as pessoas entre 15 e 29 anos, o que inclui mais de 20% da população brasileira.

A socióloga Maria Alice Foracchi, uma das pioneiras no Brasil buscou uma definição para a juventude, na sua obra clássica intitulada “O estudante e a transformação da sociedade brasileira”, e, realizou uma análise sobre essa categoria, ainda pertinente na contemporaneidade, sobretudo, ao ressaltar que,

A juventude é, ao mesmo tempo, uma fase da vida, uma força social renovadora e um estilo de existência. Se a concebermos como a etapa que antecede a maturidade e que apresenta características singulares, notaremos que ela corresponde a um momento definitivo da descoberta da vida e da história e a uma fase dramática da revelação do eu. Sob esse segundo aspecto, é uma experiência particular que se universaliza como componente indispensável da formação da *pessoa*, como afirmação dos seus recursos e das suas potencialidades humanas. Os quadros dessa experiência particular e os caminhos da sua universalização são, no entanto, socialmente estabelecidos. Isto quer dizer que cada sociedade constitui o jovem à sua própria imagem. As representações que valoriza e as manipulações que estimula tendem, no geral, a fazê-lo agir dentro dos limites que ela mesma estabelece e que são os limites da sua preservação [...]. Menos do que uma etapa cronológica da vida, menos do que uma potencialidade rebelde e inconformada, a juventude sintetiza uma forma possível de pronunciar-se diante do processo histórico e de constituir-lo, engajando-se (FORACCHI, 1977, p. 302-303).

Conforme mencionado anteriormente, e, de acordo com Augusto (2005, p. 12) “[...] de fato, a obra de Marialice deve ser vista como ‘clássica’: na medida em que seus estudos permanecem centrais para a discussão atual desses temas.” Considera que “[...] a sua obra merece um lugar privilegiado em relação a outros trabalhos e a outros estudiosos contemporâneos da juventude e dos temas que lhe são vinculados”.

2. Breve reflexão sobre as prisões ou: instituições totais

"Prisão, essa pequena invenção desacreditada desde o seu nascimento." (Foucault)

Goffman (1988) considera como instituições totais, aquelas que se caracterizam pelo seu fechamento intramuros e funciona na modalidade de internação, composto por um grupo de sujeitos submetidos à privação de liberdade que ocupam os espaços em tempo integral. Nesse espaço os sujeitos habitam como

se estivessem nos seus locais de residência onde realizam as atividades da vida diária, e possuem todo o aparato para outras atividades como trabalho, lazer e espaço de alguma atividade específica, correccional, educativa etc.

Goffman procurou dividir as instituições totais em cinco grupos, a saber:

Em primeiro lugar, instituições criadas para cuidar das pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. **Em segundo lugar**, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. **Um terceiro** tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. **Em quarto lugar**, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias dos empregados). **Finalmente**, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros (GOFFMAN 1988, p. 16-17). (grifos meus)

É importante frisar que a discussão ora encetada não pretende esgotar e/ou explicar toda a problemática envolvendo o sistema prisional, enquanto uma instituição total, mas apenas, uma pequena contribuição que possa despertar a consciência crítica sobre uma questão tão relevante na nossa sociedade, mas que tem repercussões negativas, especialmente para os países situados no primeiro mundo.

Na cultura brasileira, um dos traços que merece uma demarcação diz respeito à cultura instalada ao longo da história no sistema prisional; cultura esta que vem se reproduzindo nas instituições denominadas “totais”, ou seja, aquela que segrega o sujeito quando este não se coaduna às normas em vigor da sociedade em que vivem. Desta forma, o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade, é uma instituição totalitária, que se encontra numa situação caótica e que na realidade não fornece elementos para a (res)socilização dos seus usuários.

Nesta perspectiva, prisões e hospícios se encaixam perfeitamente no conceito de instituição total, proposto por Goffman (1988, p. 11), a saber:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada.

Em sua clássica obra "*Vigiar e Punir: nascimento da prisão*" Foucault (1987, p. 165), atribui ao filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham, a proposta arquitetônica da construção do Panóptico, descrita pelo autor da seguinte forma:

[...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. (FOUCAULT, 1987, p. 165-166).

Pelo que se depreende do modelo arquitetônico descrito por Foucault, pode também ser implantado em outras instituições, sejam elas abertas ou fechadas, como por exemplo, escolas, hospícios, hospitais, indústrias, agências bancárias, entre outros, pois, não serve somente para vigiar o que nele se encontram como usuários e internos, mas também, facilita a observação do funcionamento e da ordem geral da instituição, incluindo-se aí funcionários e visitantes.

O Panóptico [...] permite aperfeiçoar o exercício do poder. E isto de várias maneiras: porque pode reduzir o número dos que o exercem, ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido [...] Sua força é nunca intervir, é se exercer espontaneamente e sem ruído. (FOUCAULT, 1987, p. 170).

É, portanto, neste sistema prisional tão bem descrito por Foucault que vive majoritariamente os presidiários em nosso país, especialmente os mais

jovens. Esses sujeitos permanecem grande parte do tempo na mais completa ociosidade, excluídos de atividades que possam permitir um processo de (re) integração, uma vez que muitos sequer tiveram a oportunidade de serem integrados nos bens e serviços produzidos socialmente. Esse é um *lócus* onde prevalece a ausência ou a insuficiência de programas que possam aproximá-los de algum projeto que seja realmente eficiente e que os contemple na sua plenitude.

As penitenciárias como comumente denominadas acabam por se tornar “fábricas de delinqüentes” porque, na realidade, produzem a marginalização ao invés de destruí-la, na medida em que separam, classificam e afastam o sujeito da sociedade mais ampla.

Ou ainda,

Toda instituição total pode ser vista como uma espécie de mar morto, em que aparecem pequenas ilhas de atividades vivas e atraentes. Essas atividades podem ajudar os indivíduos a suportar a tensão psicológica usualmente criada pelos ataques do eu. [...] precisamente na insuficiência de tais atividades, podemos encontrar um importante efeito de privação das instituições totais. (GOFFMAN, 1988, p. 66).

Para alguns sujeitos da sociedade civil as ameaças de fracasso no cumprimento de papéis sociais são oportunizadas mecanismos que facilitam o esconderijo em locais que fornecem maior segurança mantendo as suas fantasias comercializadas por intermédio do cigarro, da bebida, cinema, TV, leituras, entre outros. Ao contrário das instituições totais, “tais materiais podem não estar ao seu alcance”. (GOFFMAN, 1988, p. 66).

Outro ponto a ser ressaltado é que na sua consagrada obra “Vigiar e Punir”, Foucault já analisava os assuntos que hoje são centrais e recorrentes na discussão sobre o sistema prisional, como por exemplo, a corrupção da polícia, os abusos de poder, o ócio, as más condições de vida do preso e de sua família, e as reivindicações e revoltas dos detentos.

Ele assim resume a sua brilhante análise:

Palavra por palavra, de um século a outro, as mesmas proposições fundamentais se repetem. E são dadas a cada vez como a formulação enfim obtida, enfim aceita de uma reforma até então sempre fracassada. Poder-se-ia ter tomado as mesmas frases ou quase as mesmas de outros períodos ‘fecundos’ da reforma: o fim do século XIX, e o ‘movimento da defesa social’; ou ainda os anos

mais recentes, com as revoltas dos detentos. (FOUCAULT, 1987, p. 28).

Por outro lado, há em nosso país as mais variadas visões de homem e mundo que refletem sobre o sistema prisional, tema este que ocupa os noticiários, além da vasta produção científica sobre este assunto tão polêmico na nossa sociedade. Temos que o sistema prisional vincula-se ao debate sobre a questão da segurança nos Estados e quanto maior a escalada da violência, maior o debate sobre o seu papel social e político na recuperação ou na marginalização dos indivíduos no seu interior.

Verifica-se ainda o quanto os poderes constituídos insistem em reformas dos sistemas prisionais, resultando sempre em projetos fracassados, que não contribuem na diminuição do crime, mas que, transforma-se em escolas da criminalidade, iniciando presos que não cometeram crimes graves na carreira da delinqüência, da crueldade.

De acordo com Novaes,

Composta por segmentos cada vez mais jovens, a população carcerária parece viver um 'caminho sem volta'. Sem minimizar outras tantas e diversificadas expressões de violências (físicas e simbólicas) presentes no cotidiano das grandes cidades brasileiras, ainda somos freqüentemente impactados por cenas de motins que eclodem no interior do chamado 'sistema prisional'. (NOVAES, s/d. p. 7).

A referida autora de forma bastante contundente ressalta que,

No que diz respeito à sociedade, o Estado brasileiro continua não dando condições e garantias de vida àqueles que se encontram sob sua tutela. Porém, nos últimos anos há ainda um agravamento da situação decorrente da corrupção policial, as disputas entre 'comandos' do narcotráfico e, também, da ação de facções do tráfico no interior do próprio sistema penitenciário. (NOVAES, s/d. p. 8).

Concorde com a análise da autora corrobora-se que em relação ao tráfico de drogas nos sistema prisional, este é um fator preocupante na nossa sociedade, pois aqueles que detêm os poderes sobre o narcotráfico, vêm cada vez mais cooptando os jovens pertencentes à classe social empobrecida, alvo das desigualdades sociais, que destituídos de acessos pela via legal no mundo do trabalho, são recrutados para atividades na venda de drogas, e estes se somam os jovens que em grande maioria ocupam espaços no sistema prisional brasileiro.

3. A visão de Loïc Wacquant sobre o sistema prisional: pequenas considerações

*"Assim como o trabalho assalariado precário, a inflação carcerária não é uma fatalidade natural: ela é resultado de preferências culturais e de decisões políticas."
(Loïc Wacquant)*

A partir da década de 90, muitos autores vêm discutindo/analizando o sistema prisional no Brasil e no mundo, dentre os quais se destaca o sociólogo francês Loïc Wacquant (2001, 2002, 2007 e 2008), que apresenta uma relação direta entre as modificações trazidas pela hegemonia neoliberal e a ampliação das políticas voltadas para o campo penal, na busca empreender a relação entre a estrutura social e o sistema punitivo.

Para Wacquant (2001) é bastante perceptível a partir da década de 90 as mudanças no sistema penal. Isto porque se opera em escala global a sedimentação do ideário neoliberal que se sedimenta com a redução do Estado em múltiplos campos, especialmente no campo social. Essa redução gestará uma ampliação de outro braço estatal: sai o estado providência e em seu lugar: o estado penitência.

Conforme Wacquant (2001) socializa-se entre os diversos países em diferentes continentes, internacionalizando-se paralelamente à ideologia econômica neoliberal da qual é a tradução em matéria de "justiça", uma globalização de "[...] políticas e técnicas agressivas de segurança *made in USA*", importando-se como soluções mágicas para o crucial problema da violência criminal. Para o autor, na América Latina, por exemplo, "[...] o tratamento policial e judiciário da miséria é essencialmente oposto à consolidação de uma sociedade democrática, uma vez que isso significaria (re) estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres". (WACQUANT, 2001, p. 10).

Ressalta ainda que, "[...] a glorificação do Estado penal nas últimas três décadas é *uma resposta ao aumento da insegurança social, e não de insegurança criminal*, ou fobias culturais e riscos existenciais de "modernidade tardia" (JOCK YOUNG (1999) e DAVID GARLAND (2001), Apud WACQUANT, 2013, p. 269).

Wacquant não só busca verificar as mudanças em termos de política estatal voltada agora para a ampliação do controle sobre o estrato social entendido

como o gestor da violência e criminalidade, como o é a pobreza, mas também se volta por compreender como essas mudanças refletem no próprio imaginário social mais capilar aos discursos lei e ordem.

Em termos de política estatal, Wacquant detecta dois movimentos no processo de penalização. O primeiro movimento “[...] consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’”. “[...] o segundo componente da política de ‘contenção repressiva’ dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento” (WACQUANT, 2001, p. 27-28).

A política de contenção punitiva é o produto contingente daquelas lutas, externas e internas ao Estado, que reúne defensores de tratamentos sociais, médicos e penais para as urgências de marginalidade urbana, assim como qualquer outra ordem de operadores políticos que empurram fórmulas específicas de política em diferentes esferas de emprego, proteção social e controle do crime. (WACQUANT, 2013, p. 270).

O autor alerta que esse mesmo fenômeno pode ser percebido na Europa, o que aponta para uma conexão entre a hegemonia neoliberal e o crescimento da *indústria da segurança*.

[...] a prova é o aumento rápido e contínuo das taxas de encarceramento em quase todos os países da União europeia durante a última década: de 90 para 125 prisioneiros em 100 mil habitantes em Portugal, de 60 para 105 na Espanha, de 90 para 100 na Inglaterra (incluindo o País de Gales), de 75 para 95 na França, de 76 para 90 na Itália, de 65 para 75 na Bélgica, de 35 e 50 respectivamente para 65 nos Países Baixos e na Suécia e de 35 para 55 na Grécia, no período 1985-1995 (WACQUANT, 2002, p. 7).

Frisa ainda, para o fato de que não se trata de uma ampliação da criminalidade, mas de um aumento da punibilidade, ou seja, há no período contemporâneo uma ampliação do processo de indisposição (tolerância zero) ao pequeno delito, que irá, nessas duas últimas décadas de gestão neoliberal, lotar as carceragens.

[...] como prova temos o aumento rápido e contínuo do número de prisioneiros a um ano relacionado com o volume de crimes cometidos durante o ano correspondente: este indicador de ‘punibilidade’ passa de 21 detentos em 1 mil infrações entre 1975 para 37 em 1 mil em meados dos anos 90 (...). O fato de o crescimento deste indicador ser nitidamente mais forte que o índice de aprisionamento relacionado com o número dos crimes violentos (275% contra 150%) confirma que a maior punibilidade do Estado

americano visa primeiramente os pequenos delinqüentes de direito comum. O que mudou neste período não foi a criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação às classes pobres, consideradas como o centro irradiador do crime. (WACQUANT, 2002, p. 19-20).

Como demonstrativo desse endurecimento com relação aos pequenos delitos, ou às *incivilidades*, Wacquant chama a atenção para uma série de práticas persecutórias no cotidiano dos pobres, negros e jovens, como,

[...] os decretos municipais limitando ou proibindo a mendicância, as batidas policiais contra os sem-teto, a instauração do toque de recolher para os adolescentes, aplicados de maneira discriminatória nos bairros marginalizados (às vezes de maneira totalmente ilegal, como na França), e a popularidade de que goza por antecipação a vigilância eletrônica, quando tudo indica que ela tende, não a substituir, mas a somar-se ao aprisionamento. (WACQUANT, 2002, p. 9).

Não é pouco significativa que Wacquant nomeie o período no qual vivenciamos desde a década de 90 como uma pobreza de um modo geral, mas também para os movimentos sociais organizados. Wacquant vai nos falar em *militarização da marginalização urbana*, que se caracteriza por uma simbiose dentro da política de segurança estatal, ou seja,

[...] com as suas forças militares e civis para a manutenção da ordem. Isso transforma a segurança pública em um empreendimento marcial, [...] faz com que a imposição da lei nos e ao redor dos infames bairros de classe baixa se transforme, literalmente, em uma guerra com seus moradores, com batalhas armadas e manobras [...] e a vil demonização do 'inimigo' pela mídia e as autoridades, incluindo o visível 'repúdio de qualquer referência aos direitos dos criminosos' (WACQUANT, 2007. p. 216).

Quanto ao sistema prisional brasileiro Wacquant o coloca na condição das “[...] piores jaulas do Terceiro Mundo [...] o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz, e alimentação”. (WACQUANT, 2001. p. 11).

4. As prisões no Brasil: um retrato da violação aos direitos humanos

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos” (Hannah Arendt)

"A urgência no Brasil, como na maioria dos países do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade." (Loïc Wacquant)

“Parece claro que essa política de encarceramento em massa, longe de responder aos anseios sociais por segurança pública, apenas interessa a quem é ávido por lucrar com o sistema prisional e com a reprodução da cultura de violência” (Pastoral Carcerária de São Paulo, 2012)

Preliminarmente torna-se importante indagar o que são direitos humanos? Córdia (1995) responde que,

Direitos Humanos são os direitos de todos, ao reconhecimento da dignidade intrínseca do ser, independentemente de qualquer julgamento moral ou de condição racial, étnica, social, econômica, política, religiosa, ou educacional. Por isso são entendidos como direitos universais, acima de fronteiras geopolíticas e culturais. (CARDIA, 1995, p. 5).

Por outro lado Boaventura de Sousa Santos faz uma provocação contraponto à definição dada por Córdia ao colocar questões que nos leva a refletir sobre o respeito aos direitos humanos tão propalados do ponto de vista teórico, mas que na prática pode ser contestado, ou parafraseando referido autor,

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. [...] Porque há tanto sofrimento injusto que não é considerado uma violação dos direitos humanos? Que outras linguagens de dignidade humana existem no mundo? E se existem, são ou não compatíveis com a linguagem dos direitos humanos (SANTOS, 2013, p. 42).

Em si tratando dos direitos humanos no Brasil, considera-se que há uma cultura de longa duração em que fere esses direitos, e em contrapartida cultiva a punição. Esta tem na sua gênese a nossa formação histórico-social da época colonial e se mantém até os dias atuais. Portanto, no nosso país ainda é comum práticas autoritárias e inquisitoriais, e essa cultura da punição articula-se inexoravelmente ao Estado. Portanto, no que diz respeito ao Brasil, trabalhamos na

contra mão de um Estado de direito que é substituído por um Estado punitivo de longa duração. Isso porque historicamente, no processo de formação do Estado brasileiro houve sempre e ainda há todo um aparato jurídico-político e policial de corte punitivo que fere os direitos humanos, especialmente daqueles que pertencem à classe social que se encontra em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Ou, “Apesar de todos os avanços na sociedade civil e na governabilidade democrática, os pobres continuam ser as vítimas preferenciais da violência, da criminalidade e da violação dos direitos humanos.” (PINHEIRO, 1996, p. 2).

[...] em diversos aspectos, violações de direitos humanos são facilmente encontradas, como, por exemplo, nas condições de pobreza e privação em que vivem milhões de pessoas, na desigualdade de acesso ao trabalho e à vida digna, na discriminação étnica e racial etc. Além disso, as graves violações de direitos humanos não foram suprimidas das operações policiais, dos interrogatórios, das condições de encarceramento para os suspeitos e condenados. Essa violência não se direciona mais para os presos políticos, como anteriormente nos regimes autoritários, mas se impõe severamente para os presos comuns. (SALLA e BALLESTEROS, 2008, p. 4)

De outro lado, temos as instituições prisionais que deveriam ter como dever respeitar os preceitos à luz da Declaração dos Direitos Humanos cujo pacto encontra-se devidamente celebrado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas - ONU. No entanto, não é o que se observa quando o assunto centra-se nessa instituição, haja vista as inúmeras denúncias por parte de órgãos comprometidos com os Direitos Humanos, tanto no nosso país, quanto no exterior. Dentre os problemas mais agravantes pode-se mencionar a super lotação nos presídios enquanto uma questão histórica aquém de ser superada apenas com a construção de novas prisões que operam como medidas paliativas e não geram qualquer forma de suprir os sujeitos com ferramentas (re)socializantes. Todas as medidas são pautadas em ações pontuais/focalizadas que não abrangem os que se encontram privados da liberdade como um todo. São ações que permitem tão somente um determinado *marketing* como forma de prestar um serviço à sociedade, já que esta é quem sustenta a grande massa de presidiários. Por outro lado, pode-se verificar que a própria arquitetura do sistema prisional já fala por si só. São prisões que apresentam um projeto arquitetônico sombrio e subumano.

O encarceramento em massa, sintoma dramático da criminalização da miséria, sinaliza para uma perigosa homogeneização: favelas/quetos e cárceres. Um olhar mais acurado e sensível para os cárceres, no Brasil, conseguirá enxergar que a população carcerária é submetida a mais um gueto! (FREIXO; SERRA e MEDEIROS, 2012, p. 79).

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é 'onidisciplinar'. Além disso, é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 1998, p. 198-199).

Foucault (1998) destaca que o tratamento destinado aos reclusos cria uma rede de violações e de situações de conflito que ampliam a situação de marginalidade do prisioneiro, desumanizando-o, tornando-o marcado pelo passado de crimes, e a prisão passa a ser vista como a "habitação do crime", lugar de criminosos, de pessoas inferiorizadas.

Dados divulgados por organização internacionais como exemplo a "Anistia Internacional", assevera que as graves violações de direitos Humanos são praticadas principalmente por policiais civis e militares, grupos de extermínio e guardas penitenciários.

Por outro lado, a prática da tortura está alicerçada ainda em métodos retrógrados do trabalho policial, ou seja, a polícia civil atua na perspectiva de obter informações e a polícia militar e guardas penitenciários para punir e castigar. A gravidade do problema concernente às violações dos direitos dos presidiários no Brasil se relaciona à debilidade do nosso Estado de Direito, o que autoriza que em nosso país a prática da violência contra os direitos humanos ocorram com tanta freqüência e seja banalizada pela sociedade. Ainda assim, a maior parte das denúncias das violações de direitos Humanos e da cidadania dos presidiários quando ocorre é sempre realizada por organizações internacionais, ONGS e grupos que atuam nas unidades prisionais, como é o caso das Pastorais Carcerárias.

5. O Conselho Nacional de Justiça: revelando dados

Pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2014, com o título “**NOVO DIAGNÓSTICO DE PESSOAS PRESAS NO BRASIL**” consta conforme a tabela 1 a seguir:

Tabela 1: População carcerária no Brasil

| UF | População Carcerária (M/F) CNIEP14 | % Presos Provisórios | Capacidade (Vagas) | Déficit (Vagas) | Presos em cumprimento de prisão domiciliar | Total de presos (população carcerária + prisão domiciliar) | Déficit de Vagas (c/ presos domiciliares) | Novo % de presos provisórios |
|--------------|------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|--|--|---|------------------------------|
| AC | 4.320 | 27% | 2.487 | 1.833 | 198 | 4.518 | 2.031 | 26% |
| AL | 2.531 | 55% | 1.813 | 718 | 480 | 3.011 | 1.198 | 47% |
| AM | 5.276 | 63% | 1.661 | 3.615 | 441 | 5.717 | 4.056 | 57% |
| AP | 2.523 | 30% | 1.609 | 914 | 1.662 | 4.185 | 2.576 | 18% |
| BA | 13.913 | 64% | 10.712 | 3.201 | 484 | 14.397 | 3.685 | 62% |
| CE | 15.447 | 59% | 11.015 | 4.432 | 847 | 16.294 | 5.279 | 56% |
| DF | 13.200 | 26% | 6.629 | 6.571 | 6.277 | 19.477 | 12.906 | 17% |
| ES | 15.548 | 43% | 12.869 | 2.679 | 27 | 15.575 | 2.706 | 43% |
| GO | 12.059 | 53% | 8.361 | 3.698 | 1.058 | 13.117 | 4.756 | 49% |
| MA | 6.315 | 57% | 5.501 | 814 | 2.226 | 8.541 | 3.040 | 42% |
| MG | 57.498 | 49% | 36.098 | 21.400 | 10.954 | 68.452 | 32.354 | 41% |
| MS | 13.513 | 31% | 7.357 | 6.156 | 775 | 14.288 | 6.931 | 30% |
| MT | 10.321 | 52% | 6.632 | 3.689 | 1.067 | 11.388 | 4.756 | 48% |
| PA | 12.172 | 43% | 8.434 | 3.738 | 1.007 | 13.179 | 4.745 | 40% |
| PB | 9.270 | 38% | 5.892 | 3.378 | 8 | 9.278 | 3.386 | 38% |
| PE | 30.149 | 50% | 8.956 | 21.193 | 175 | 30.324 | 21.368 | 50% |
| PI | 3.240 | 68% | 460 | 460 | 30* | 3.270 | 490* | 68%* |
| PR | 32.438 | 37% | 8.758 | 8.758 | 1.347 | 33.785 | 10.105 | 35% |
| RJ | 35.611 | 38% | 29.037 | 6.574 | 1.842 | 37.453 | 8.416 | 37% |
| RN | 6.842 | 34% | 5.625 | 1.217 | 131 | 6.973 | 1.348 | 34% |
| RO | 7.674 | 20% | 4.981 | 2.693 | 2.247 | 9.921 | 4.940 | 16% |
| RR | 1.676 | 41% | 1.218 | 458 | 99 | 1.775 | 557 | 39% |
| RS | 27.336 | 37% | 21.063 | 6.273 | 3.177 | 30.513 | 9.450 | 33% |
| SC | 16.366 | 30% | 11.589 | 4.777 | 14.472 | 30.838 | 19.249 | 16% |
| SE | 4.666 | 76% | 2.841 | 1.825 | 3.646 | 8.312 | 5.471 | 43% |
| SP | 204.946 | 35% | 114.498 | 90.448 | 92.150 | 297.096 | 182.598 | 24% |
| TO | 2.805 | 46% | 23.680 | 878 | 1.110 | 3.915 | 1.988 | 33% |
| TOTAL | 567.655 | 41% | 357.219 | 210.436 | 147.937 | 715.592 | 358.373 | 32% |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Tabela 2: Ranking dos 10 países com a maior população prisional

| | | |
|----|---------------------------|----------------|
| 1 | Estados Unidos da América | 2.228.424 |
| 2 | China | 1.701.344 |
| 3 | Rússia | 676.400 |
| 4 | Brasil | 567.655 |
| 5 | Índia | 385.135 |
| 6 | Tailândia | 296.577 |
| 7 | México | 249.912 |
| 8 | Irã | 217.000 |
| 9 | África do Sul | 157.394 |
| 10 | Indonésia | 154.000 |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Tabela 3: Panorama brasileiro

| | |
|--|----------------|
| População no sistema prisional | 567.655 presos |
| Capacidade do sistema | 357.219 vagas |
| Déficit de vagas | 210.436 |
| Pessoas em prisão domiciliar no Brasil | 148.000 |
| Total de pessoas presas | 715.655 |
| Déficit de vagas | 358.219 |
| Número de mandados de prisão em aberto no BNMP | 715.655 |
| Total de pessoas presas + cumpr. de mandados de prisão em aberto | 373.991 |
| Déficit de vagas | 1.089.646 |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

6. Quantos são e quem são os presidiários no Brasil

Um artigo da autoria de Eneas de Souza Correa, publicado pelo Jornal do Povo de Araçatuba-SP, em 30 de junho de 2007, denominado “*População Carcerária e Assistência Judiciária*”, o autor assinala que “A população carcerária no Brasil atingiu marca superior a 401 mil detentos. Somente no Estado de São Paulo 145.000 presos ocupam cerca de 144 unidades prisionais pertencentes a Secretaria

de Administração Penitenciária (SAP) e cadeias públicas sob administração da Secretaria de Segurança Pública”.

Naquele mesmo ano, em 15 de agosto de 2007, uma matéria publicada por Juliana Andrade, Repórter da Agência Brasil – Brasília traz a seguinte informação:

O sistema prisional brasileiro terá 37,8 mil vagas destinadas exclusivamente a jovens com mais de 18 anos, em novas penitenciárias ou unidades que serão reformadas. É o que prevê o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que do total de vagas previstas, 33,4 mil são para homens e 4,4 mil, para mulheres (ANDRADE, 2007, s/p).

Prossegue informando que,

Segundo a assessoria de imprensa do Ministério da Justiça, as vagas são para jovens detentos entre 18 e 24 anos. As ações do Pronasci têm foco nos jovens em situação de risco e vulnerabilidade social de 11 regiões metropolitanas que apresentam os maiores índices de violência. O programa também prevê a construção de módulos de saúde, educação e informática nos estabelecimentos prisionais. (ANDRADE, 2007, s/p). (grifos da autora).

Outra reportagem publicada em 02/11/2008, pelo Jornal O Globo, traz a seguinte matéria: “Ministro da Justiça lança projeto de presídios especiais para jovens de 18 a 24 anos” o referido Ministro enfatiza que, “O sistema prisional hoje é uma fábrica de criminosos um elemento criminalizador da juventude que gera mais violência para a sociedade”.

Essa mesma matéria informa que “Segundo o Depen a população carcerária no Brasil é de cerca de 443 mil presos; desses, 112 mil são homens na faixa etária de 18 a 24 anos que correspondem a 26% dos detidos”.

São jovens que na sua maioria, pertencem à classe social desfavorecida, e ingressam no sistema prisional desprovidos de processos socializadores, onde possam se integrar e ao mesmo tempo pertencer a essa sociedade e ter seus direitos de cidadãos respeitados. Pelo contrário, são comumente taxados de “vagabundos”, “bandidos” e não são merecedores de oportunidades que possam ressignificar as suas vidas, ou são os chamados “excluídos sociais”, considerando que a passagem pelo sistema prisional produz a perpetuação para a sua exclusão.

Estes jovens não possuem os recursos materiais suficientes que os possibilitem uma ascensão social e o conseqüente ingresso na sociedade de consumo. Não desfrutando de oportunidades na sociedade salarial, a sociedade de consumo o arrasta para a aquisição de produtos dos quais não pode adquirir pela vertente de um salário justo, tendo ainda como um fator preponderante na atualidade a defasagem e o sucateamento dos serviços públicos e gratuitos, que impossibilita os milhares de jovens o acesso à saúde, educação, cultura e lazer. Sem alternativas para a inclusão nos bens e serviços muitas vezes inexistentes ou negados e, vivendo numa sociedade que os conclamam ao consumo desenfreado, como alternativa, para uma significativa parcela da população entrar para a criminalidade como uma via fácil para a aquisição de bens de consumo é uma maneira de pertencimento, ou seja, ostentar os mesmos objetos que as classes mais favorecidas dispõem. Neste sentido, passam a trilhar caminhos muitas vezes sem volta, no afã de adquirir os objetos de desejo. Neste sentido, o Estado intensifica sua repressão, principalmente sobre as camadas mais pobres da população em um processo denominado por alguns intelectuais como “criminalização da pobreza”. Na introdução da obra intitulada “*As prisões da miséria*” Loïc Wacquant, afirma que,

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. [...] a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século. (WACQUANT, 2001, P. 7).

Desta forma enfatiza ainda que,

[...] Desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dissociação do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. (WACQUANT, 2001, p.10).

Observa-se assim que o Brasil se *policizou* intensamente a partir da transição democrática. É como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do “*lugar do negro*”.

O sistema prisional na forma concebida propicia dentre outros aspectos, a estigmatização do detento e de sua família. A categoria estigmatização é analisada por Goffman da seguinte forma:

[...] a estigmatização do indivíduo está associada com a sua admissão a uma instituição de custódia, como uma prisão, um sanatório ou um orfanato, a maior parte do que ele aprende sobre o seu estigma ser-lhe-à transmitida durante o prolongado contato íntimo com aqueles que irão transformar em seus companheiros de infortúnios. (GOFFMAN, 1988, p. 46).

Ou o contrário. Tendo em vista a grande lacuna em relação a diferença social, promovida pela pobreza, aqueles que são os “pobres”, os desempregados, os desinformados são predispostos aos processos de estigmatização promovidos pelo sistema punitivo. O selo de “criminoso”, de perigoso, de delinquente encontra, nessa parcela da população brasileira, a presa fácil.

Na contemporaneidade, o Brasil está vivendo uma situação alarmante em termos da violência criminal que vem atingindo os jovens, ora como perpetradores, ora como vítimas, cujos níveis tornam-se cada vez mais insuportáveis. Tamanha é a gravidade dessa violência que, cotidianamente, os meios midiáticos publicizam os acontecimentos que por sua vez não afetam apenas as classes socialmente desfavorecidas, pelo contrário, essa violência inverte as características do processo em curso, não elegendo classe na atual conjuntura. Por outro lado, essa exacerbação da violência não pode ser atribuída apenas às notícias que enfatizam alarmes ou que incentivam a insegurança e o medo. A insegurança no momento contemporâneo não pode e não deve ser vista apenas pelo lado sensacionalista da mídia, como causa desagregadora, incentivando o medo, pois a violência é um fenômeno em si mesmo, fruto também das desigualdades sociais que são reproduzidas no nosso país.

Desta forma, é importante indagar: O sistema prisional brasileiro foi implantado para propiciar de fato a reintegração dos egressos á sociedade, ou apenas para excluí-los, ainda mais, pois a prisão se consolida como uma forma de domesticar corpos, encontrando no discurso da (res)socialização sua base

ideológica. Assim, se configura e se legitima, com base na idéia do trabalho, uma espécie de violência criada pela sociedade moderna. Como parte do sistema repressivo penal, serve como instrumento de controle social, formulando aparatos destinados a punição e a domesticação, reproduzindo a violência da própria sociedade, oficializando e estigmatizando as categorias sociais excluídas.

Pesquisa realizada em 2012 pela Revista Fórum revela que “nos últimos 20 anos, a população carcerária do país cresceu 350% até chegar a mais de meio milhão de presos, atrás apenas dos Estados Unidos China e Rússia”.

De acordo com a matéria publicada pela repórter Natasha Pitts da Agencia Adital e com base na pesquisa da Revista Fórum “[...] O Brasil tem hoje a 4ª maior população carcerária do mundo. São 514.582 pessoas privadas de liberdade por crimes como tráfico de drogas e roubo”. Informa ainda que, “[...] Nos últimos 20 anos, a população carcerária do país cresceu 350% até chegar a esta cifra de mais de meio milhão, que fica atrás apenas dos Estados Unidos, com 2,2 milhões de presos; da China, com 1,6 milhão e da Rússia, com 700 mil presos”. (PITTS, 2012)

Em virtude deste crescimento na quantidade de presidiários/as, o Brasil também ampliou a quantidade de vagas nas penitenciárias nos últimos anos. “Em 1990 havia 60 mil vagas, agora em 2012 são 306 mil, aumento de 410%. Mesmo com esta ampliação, a carência é de 208.085 vagas nas 1.312 unidades prisionais brasileiras”. (PITTS, 2012).

Ainda de acordo com Pitts (2012) “O infográfico mostra que destas quase 515 mil pessoas 93,7% são homens e 6,3% são mulheres. Quanto à escolaridade dos detentos, 275,9 mil terminaram o ensino fundamental, 89,2 mil terminaram o ensino médio, 58,4 mil são apenas alfabetizados, 26,6 mil são analfabetos e 5,6 mil concluíram o ensino superior.

Ressalta que “quase 135 mil presos estão na faixa etária de 18 a 24 anos; 117,7 têm entre 25 e 29 anos e 84,4 mil têm entre 30 e 34 anos. Outro dado divulgado pela equipe é que, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), os negros representam quase 60% (275 mil) do total de detidos. (PITTS, 2012)

A pesquisa revelou ainda que os motivos que levam estes milhares de pessoas para trás das grades são quase sempre os mesmos: “tráfico de drogas (125 mil presos) e crimes patrimoniais, como furto, roubo e estelionato (240 mil

presos). Em suma, o infográfico revela que apenas nove modalidades criminosas são responsáveis por 94% das prisões”. (PITTS, 2012).

Considerações finais

O sistema prisional brasileiro, enquanto uma instituição que tem a função precípua a reintegração dos prisioneiros para após, devolvê-los à sociedade não consegue propiciar de forma adequada a mencionada reintegração destes sujeitos, tendo em vista o descaso dos poderes constituídos.

Ou, conforme as palavras de Mirabete,

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. [...] A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p. 145).

Há ainda, uma deterioração no sistema prisional tendo em vista que as proposituras políticas preocupam-se apenas, em elevar o número de celas e ainda, diminuir a maioria penal, em oposição de investirem em educação, lazer, trabalho digno e qualidade de vida a toda população diminuindo assim proporcionalmente o número de presidiários.

Nos meios midiáticos as notícias veiculadas sobre o sistema prisional informam constantemente das precárias condições que estão submetidos das fugas e rebeliões. No entanto, parte da população não percebe que estas ações podem estar relacionadas como um meio de alertar para as condições degradantes da vida nos presídios brasileiros.

Como exemplo das condições degradantes tem-se a superlotação, em que os presos sobrevivem sem o mínimo de dignidade humana, o que torna o ambiente prisional um verdadeiro "cenário de horrores". Este ambiente precário acaba por tornar-se propício para proliferação de doenças e para seu fácil contágio. Destaca-se ainda a má-alimentação oferecida, o uso de drogas, a corrupção, e muitas vezes até a falta de assistência médica dentro dos presídios. No sistema prisional no Brasil, o desrespeito à cidadania dos presos se relaciona com a

permanência da tortura em muitas unidades prisionais, superpopulação carcerária, autoritarismo, ausência de projetos educativos e esportivos, e o desrespeito aos direitos humanos, à Constituição de 1988 e à Lei de Execução Penal.

Este cenário degradante viola os direitos humanos que estão consagrados nas legislações brasileiras e internacionais. Por oportuno é importante frisar que o sistema prisional brasileiro no seu sentido, *stricto sensu* pode ser considerado o *lócus* privilegiado onde se amplia e reproduz as desigualdades sociais. Trata-se, portanto de um espaço onde as mais diversificadas violações de direitos humanos ocorrem, e, como instituição política, vem reproduzindo ao longo das décadas o seu caráter punitivo e pouco ressocializador, o que pressupõe,

[...] esforço conjunto e ações articuladas entre os diversos níveis de governo e sociedade. Requer alterações legais, como a independência do Executivo na gestão penitenciária, mantendo a supervisão da Justiça e a fiscalização do Ministério Público; passa pela tipificação criminal da conduta da fuga dos presos e a sanção disciplinar para a posse e o uso de telefone celular, arma ou objeto de uso proibido por interno; implica o estabelecimento de critérios objetivos para a conquista gradual de direitos (trabalho, visita íntimas, etc.) dos reclusos; passa pela aceleração da tramitação dos processos com réus presos; pela parceria de empresas para uso dessa mão de obra; pela formação de profissionais especializados em administração e controle prisionais (CÂMARA, 2007, p. 67).

É importante ressaltar a grande importância que tem a sociedade civil hoje como instância de controle das ações do Estado, de crescimento do exercício da cidadania, não apenas em favor dos direitos dos prisioneiros, mas de todos os indivíduos expostos à situação de exclusão, redefinindo o papel da comunidade no novo modelo de globalização.

Neste *paper* não está esgotada toda a discussão sobre o respeito aos direitos humanos que permanecem apenas no plano ideal, sem uma prática que se efetive na forma preceituada nos documentos legais, culminando tão somente numa apatia social, co-responsável pela aceitação pacífica havendo a presunção de que a vida de alguns vale mais do que a de outros e nessa esteira é que os direitos de uns são respeitados e de outros violados, sem qualquer consequência. Um Estado democrático de direito que mereça ostentar tal condição pressupõe o não respeito à promoção da dignidade da pessoa humana e busca a inserção do indivíduo em sua ordem estatal, reconhecendo e assegurando os direitos fundamentais, o que não se vislumbra se observa na realidade brasileira.

Diante de tal contexto urge a necessidade de promover para aqueles que se encontram no sistema prisional, ou os ex-presidiários oportunidades para que se mantenham na sociedade capitalista, e como tal isso só poderá ocorrer por intermédio de políticas públicas afirmativas que beneficiem estes cidadãos e na crença de que é possível a sua reinserção na sociedade.

Por fim, a “[...] Prisão necessita ser discutida como espaço de resgate da dignidade e não do aprofundamento da marginalidade, e que não pode ser tarefa de um punhado de militantes e abnegados. (ARENDETT, apud FEDOZZI, 2000, p. 49)

Youth(s) in the Brazilian system prison: (re)socialization or violation of human rights?

ABSTRACT: This article aims to address the Brazilian prison system in the contemporary context, an institution that extends and reproduces social inequalities, and also, space of many violations of human rights. While a political institution comes from its origin maintaining its punitive and little resocializing disposition. For both we seek to engage a discussion in the most varied contradictions of the Brazilian prison system which make it impossible to deployment of a humanized model of administration of prisons, to reflect on the education role that prison should have to fulfill its role in (re)socialization of the damned. It is generally thought that the situation in the prison system as well as precarious is the locus of violation of human rights in more diverse ways, a situation which affects mostly people who are impoverished and victims of a system exclusive.

Keywords: Youth (s), Prison System, Total institution, Human Rights

Referências

ANDRADE, Juliana. **Sistema prisional terá 38 mil vagas reservadas para detentos entre 18 e 24 anos.** Disponível em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/08/15/materia.2007-08-15.0464527323/view> acesso em 28/02/09.

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Retomada de um legado intelectual: Marialice Foracchi e a sociologia da juventude. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 17, n. 2, novembro, 2005.

BAIERL, Luzia Fátima; AMENDRA Carlos A. da Cunha. **A dinâmica perversa do medo da violência urbana.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 70, São Paulo, p.59-74, julho. 2002.

BOURDIEU, Pierre. A juventude é apenas uma palavra. In: **Questões de sociologia.** Rio de Janeiro: arco Zero, 1983.

CÂMARA, Paulo Sette. A política carcerária e a Segurança Pública. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública.** Ano 1. Edição 1, 2007, p. 64-70.

CARRANO, Paulo Cesar Rodrigues. Juventudes: as identidades são múltiplas. In: Movimento - Revista da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, n. 1, p. 11-26, maio 2000.

_____. **Juventudes e cidades educadoras.** Petrópolis: Vozes, 2003.

CARDIA, Nancy, Direitos Humanos: ausência de cidadania e exclusão moral. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1995.

CHAUI, Marilena. Uma ideologia perversa: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. In: Folha de S. Paulo, 14 de março de 1999. (Caderno Mais!, p. 3-5).

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para sua prevenção. (Tradução Ida Maria Rebelo Pereira). In: MONTEIRO, Maria da Conceição N. (Org.). **Ciência e Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro: 1999. nº 4. p.53-69.

CORREA, Eneas de Souza. **População Carcerária e Assistência Judiciária.** Disponível em: <http://www.eneascorrea.com/news/127/ARTICLE/1150/2007-06-16.html>. Acesso em 26/02/2009.

FEDOZZI, Luciano. Orçamento participativo (org). FISHER, Nílton B. e MOLL, Jacqueline. **Por uma nova esfera pública.** São Paulo: Cortez, 2000.

FLINTER, Andreas. Os problemas sociológicos nas primeiras pesquisas sobre a juventude. Tradução de Breno Schuman. In: BRITO, Sulamita de (Org.). **Sociologia**

da juventude I: da Europa de Marx à América Latina hoje. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968. v. 1.

FREIXO, Adriano de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar e MEDEIROS, Dulcinéa de. O Estado de Direito no Brasil e suas incongruências: os direitos humanos em questão. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 2, n. 1, jan-jun 2012, pp. 65-82

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução de Márcia Bandeira de Mello leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

IBASE; PÓLIS. **Juventude brasileira e democracia: participação, esferas e políticas públicas.** Relatório Final – nov. 2005. Grafitto.

Loïc WACQUANT. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal.** São Paulo: Atlas, 2002.

NOVAES, Regina Reys. Religiões e Prisões. Apresentação. In: **Comunicações do Iser n. 61, s/d.**

OLIVEIRA, Agostinho Duarte de. Democracia x violência. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

PAIS, José Machado. A construção sociológica da juventude: alguns contributos. In: **Análise Social**, vol. XXV (105-106), 1990 (1.º, 2.º), p. 139-165

PASSETTI, Edson. Cartografia de violências. In: **Revista Serviço social e Sociedade**, n.70. São Paulo, p.5-43, julho 2002.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

PITTS, Natasha. **País revela, em números, realidade carcerária do país.** Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/11/pesquisa-revela-em-numeros-realidade-carceraria-do-pais/> Acesso em 16/Nov./2014.

SALLA, Fernando e BALLESTEROS, Rodriguez Paula. Democracia, Direitos Humanos e Condições das Prisões na América do Sul. In: **Núcleo de Estudos da Violência NEV/USP** São Paulo: – Brasil, Novembro, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÌ, Marilena. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2013.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. A tentação penal na Europa. In: **Discursos, Sediciosos, crime, direito e sociedade**, ano 7, nº 11, RJ: Revan/ICC, 2002.

_____. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. [A onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. A penalidade neoliberal em ação: Uma resposta aos meus críticos. Tradução de: Juliano Gomes de Carvalho. In: **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 265-273, jul./dez. 2013

Texto científico recebido em: 06/01/2014

Processo de Avaliação por Pares: (*Blind Review* - Análise do Texto Anônimo)

Publicado na Revista Vozes dos Vales - www.ufvjm.edu.br/vozes em: 05/05/2015

Revista Científica Vozes dos Vales - UFVJM - Minas Gerais - Brasil

www.ufvjm.edu.br/vozes

www.facebook.com/revistavozesdosvales

UFVJM: 120.2.095-2011 - QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524 - ISSN: 2238-6424

Periódico Científico Eletrônico divulgado nos programas brasileiros *Stricto Sensu*

(Mestrados e Doutorados) e em universidades de 38 países,

em diversas áreas do conhecimento.